



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.270, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 982/2004, QUE ESTABELECE VENCIMENTOS DE CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 982, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. - *Fica ainda o Poder Executivo autorizado a converter em espécie as férias prêmio devidas aos servidores municipais que não puderam delas usufruir até a data de 10/02/1999, data de início da vigência da Emenda a Lei Orgânica nº 03, que extingui o benefício das férias prêmio aos servidores municipais, não se computando para qualquer efeito o tempo em dobro para fins de aposentadoria na forma prevista na CF/88 e demais legislações complementares.*

Parágrafo único - *A conversão que trata o caput deste artigo deverá ser requerida pelo servidor que possuía tal direito até a data de 10/02/99 e sempre dependerá da disponibilidade financeira do Município para sua conversão.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra